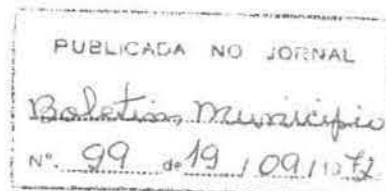


Estância de São José dos Campos  
Prefeitura  
Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo

1.5.05-R  
1.5.08-R



LEI Nº 1.648/72  
de 18 de setembro de 1972

1-3-8  
1-3-8

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhum servidor estatutário que esteja exercendo cargo ou função atribuída a servidor contratado, poderá receber remuneração menor que este.

Artigo 2º - Toda vez que, ocorrer diferença salarial em desfavor do servidor estatutário, terá este acrescida a seus vencimentos uma gratificação mensal, que a eles se incorporará para todos os efeitos.


Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da categoria econômica própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
18 de setembro de 1972.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

SSO/DJ/lpt

1-3-8